MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("DINI TÊXTIL"), inscrita no CNPJ/ME sob n.° 65.538.209/0001-59, com sede e principal estabelecimento na Rua Masato Sakai, 323, Jardim Triângulo, CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos/SP, doravante denominada **"REQUERENTE"**, **"IMPETRANTE"** ou **"RECUPERANDA"**, por seus advogados (docs. 1 e 2), vem, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei n.° 11.101/05 ("LRF"), respeitosamente, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas seguintes razões de fato e de direito:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

I. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO (ART. 3° DA LRF).

1. A **DINI TÊXTIL** desenvolve suas atividades operacionais no ramo têxtil e possui principal estabelecimento, sede estatutária e parque fabril na cidade de Ferraz de Vasconcelos/SP.

2. Na Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP, está localizado o escritório administrativo, onde se encontra sua diretoria, contabilidade, demais departamentos e atividade industrial da **REQUERENTE.**

3. Portanto, não há dúvida de que em Ferraz de Vasconcelos/SP está o centro de decisão dos negócios, sendo o seu principal estabelecimento, nos termos do art. 3° da LRF.

4. O relacionamento com instituições financeiras, credoras da **DINI TÊXTIL**, também é mantido em Ferraz de Vasconcelos/SP.

5. A doutrina especializada é categórica ao asseverar que o principal estabelecimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

consiste na **sede administrativa**, ou seja, o **ponto central de negócios do empresário** (***"O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa"***):

"**O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no "lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa**".

(CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa. 11. São Paulo Saraiva 2020)

"...local onde o devedor comanda, dirige, administra seus negócios, ou seja, a sede da administração..."

(Almeida, Amador Paes de. *Curso de falência e recuperação de empresas.* 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 68).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

6. Dessa forma, tendo em vista que é em Ferraz de Vasconcelos/SP que se encontra o ***"comando de seus negócios"*** (CC 366/PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro), onde, nas palavras de MIRANDA VALVERDE, está ***"o núcleo dos negócios em sua palpitante vivência material"*** (Comentários à Lei de Falências, Editora Revista Forense, 4ª edição, Volume I, pág. 143, citando RTJ 81/705), esse é o V. Juízo competente para conhecer a tutela de natureza cautelar.

7. Isso porque, nos termos das Resoluções n.°s 824/2019 e 825/2019 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, essa Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária é a competente para o pedido de Recuperação Judicial impetrado na Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP.

8. Portanto, esse V. Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária tem competência absoluta para o processamento da Recuperação Judicial da **DINI TÊXTIL**, nos termos do art. 3° da LRF.

II. BREVE HISTÓRICO

9. A **DINI TÊXTIL** foi constituída no ano de 1991 e, com mais de 30 (trinta) anos de existência, tornou-se uma das principais empresas do setor têxtil do país voltada a inovação e sustentabilidade, oferecendo soluções tecnológicas de vanguarda aos seus parceiros e clientes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

10. A **IMPETRANTE** se dedica à produção de fios e tecidos tecnológicos destinados principalmente ao mercado industrial, destacando-se: automotivo, aeroespacial, coletes de segurança, médico e móveis de escritório.

11. A **REQUERENTE**, é referência no setor e produz fiação, tecelagem e confecção, em processo integrado.

12. Ao longo dos anos a **DINI TÊXTIL** se tornou líder no fornecimento de tecidos tecnológicos para os segmentos de ônibus e *"aftermarket"* automotivo.

13. Dentre os seus principais produtos, destaca-se o fio tinto na massa, sem uso de água, que possui alta resistência a luz e a lavagem, tendo maior durabilidade.

14. As novas tecnologias desenvolvidas na produção de fios coloridos, fazem com que a **REQUERENTE** economize água em sua produção, bem como produtos químicos, energia e emissão de dióxido de carbono na atmosfera, demonstrando sua visão voltada para o futuro, e o compromisso com a preservação do meio ambiente.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - cj 12 - Vila Nova Conceição - São Paulo - 04543 000 Fone 11 3106 2062 - 11 3111 2362
www.mange.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - cj 12 - Vila Nova Conceição - São Paulo - 04543 000 Fone 11 3106 2062 - 11 3111 2362
www.mange.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

15. Nos anos 2000 a **DINI TÊXTIL** construiu nova planta na cidade de Ferraz de Vasconcelos-SP, com localização estratégica, eis que há facilidade de acesso às principais rodovias, aeroportos internacionais, bem como ao Porto de Santos, maior complexo portuário da América Latina.

16. O principal estabelecimento da **REQUERENTE** está situado em terreno de aproximadamente 60.000 m², possuindo 22.355 m² de área construída no qual estão os prédios administrativo, produção, laminação, confecção, fiação e texturização.

17. Além disso, preocupada com a sustentabilidade, a **DINI TÊXTIL** possui dentro de sua fábrica galpão exclusivo destinado a reciclagem dos seus produtos.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - cj 12 - Vila Nova Conceição - São Paulo - 04543 000 Fone 11 3106 2062 - 11 3111 2362
www.mange.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

18. Em razão da constante busca por inovação, em 2002 a qualidade de seus produtos foi reconhecida pelo mercado internacional, tendo se iniciado a exportação dos seus produtos para o México e Argentina.

19. Em 2006, por meio de parcerias, a **DINI TÊXTIL** passou a atuar no mercado global têxtil e é certificada pelas normas ISO/TS 16949:2009 para a sua divisão automobilística, ISO 9001:2008 para as demais divisões e ISO 14001:2004 para o sistema de gestão ambiental.

20. Atualmente, a **DINI TÊXTIL** possuí aproximadamente **200 colaboradores diretos** comprometidos com a busca pela inovação constante, alinhada com a sustentabilidade e com seus valores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

21. A **REQUERENTE** sempre realizou intensos investimentos buscando inovação. Esses investimentos são financiados por meio de crédito bancário, com exigibilidade de curto e longo prazo, sendo grande parte em dólares norte-americanos.

III. DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA

22. Em que pese a constante busca pela eficiência, os resultados da **REQUERENTE** vêm sendo prejudicados, especialmente nos últimos anos, por uma associação de fatores, circunstâncias e elementos negativos explicitados a seguir.

23. O Brasil e o mundo vêm enfrentando sucessivas e cíclicas crises econômicas, que se agravaram a partir de 2020 em razão da Pandemia do "novo coronavírus" ("COVID-19").

24. A pandemia da "COVID-19" não apenas prejudicou o crescimento e desenvolvimento global a partir de 2020, como, efetivamente, desencadeou a maior e profunda recessão econômica desde a Grande Depressão de 1929 (*"Crash"* da Bolsa de Valores Nova York), como declarado pelo FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL[1].

[1] *"A pandemia do novo coronavírus terá efeitos muito negativos sobre o crescimento global em 2020, desencadeando a maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, afirmou a diretora-gerente do FMI, Kristalina Georgieva"* (https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/04/09/coronavirus-e-pior-crise-economica-desde-grande-depressao-diz-diretora-do-fmi.ghtml; veiculada em 09/04/2020)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

25. Dessa forma, o PIB do Brasil e do mundo, tiveram o pior desempenho da década em 120 anos[2]. Conforme dados do IBGE, é possível constatar o início da recessão econômica no país a partir do 2º trimestre de 2020 (início da pandemia do "COVID-19)[3] [4]:

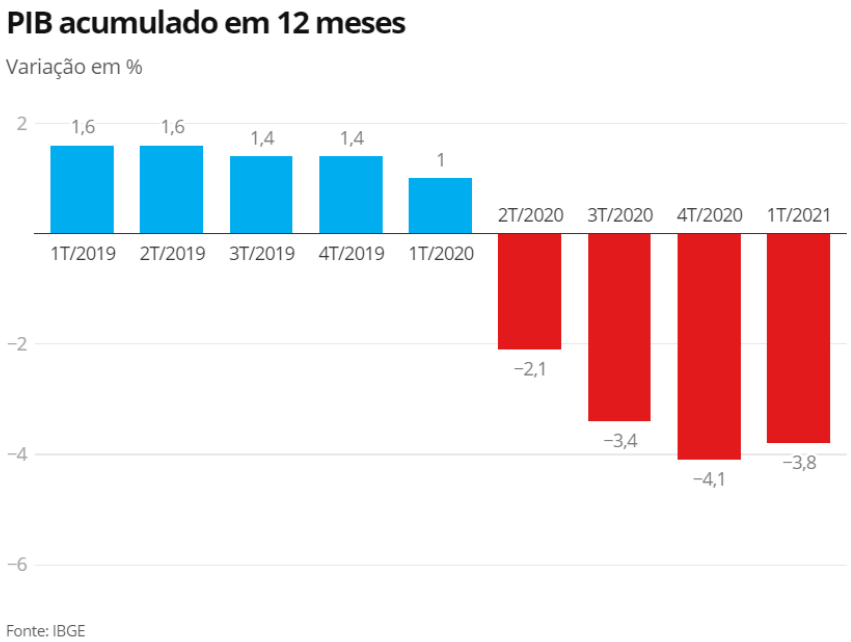

[2] *"Com recessões e pandemia, PIB do Brasil tem pior década em 120 anos."* (https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/com-recessoes-e-pandemia-pib-do-brasil-tem-pior-decada-em-120-anos.ghtml; veiculada em 03/03/2021)

[3] "*PIB em números: confira cinco gráficos que resumem o desempenho no 1º trimestre*" (https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml; veiculada em 01/06/2021)

[4] *"PIB acumulado em 12 meses*" disponibilizado no "site" do Valor Econômico – Globo; (https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/01/pib-em-numeros-confira-cinco-graficos-que-resumem-o-desempenho-no-1o-trimestre.ghtml; veiculada em 01/06/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

26. Além disso, desde o início de 2020, a taxa de desemprego aumentou no país, atingindo mais de 14 milhões de pessoas[5] [6]:

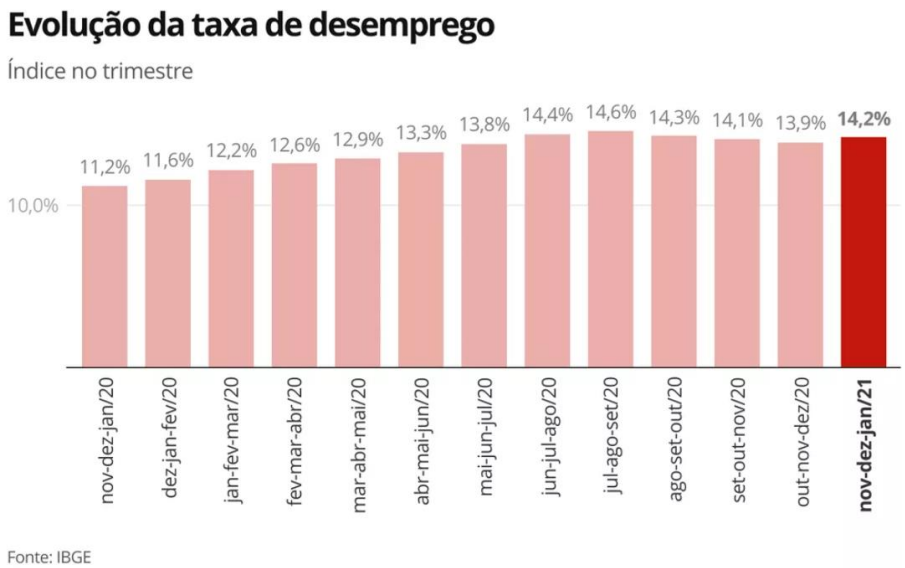

27. Assim como ocorreu com diversos setores da economia mundial, a crise causada pela Pandemia da "COVID-19" impactou o segmento de atuação da **REQUERENTE**, com a grave redução da demanda no setor têxtil e, consequentemente, da rentabilidade e, principalmente, na geração de Caixa.

---

[5] *"Brasil tem 14,4 milhões de desempregados – maior número da série histórica"* (https://vocesa.abril.com.br/economia/brasil-tem-144-milhoes-de-desempregados-maior-numero-da-serie-historica/; veiculada em 30/04/2021)

[6] *"Evolução da taxa de desemprego"* disponibilizado no "site" do G1 – Globo (https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml; veiculada em 11/04/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

28. Isso porque, o setor têxtil, em geral, teve uma queda abrupta de 22,7%[7] em vendas, sendo que a **DINI TÊXTIL** foi impactada com uma queda de 42,8% nas suas vendas.

29. Como reflexo direto da queda de vendas, a **DINI TÊXTIL** enfrentou dificuldades para realizar exportações no mercado têxtil global reduzindo 42,8% do seu faturamento.

30. Apesar dos contínuos processos de investimentos buscando inovação, a queda expressiva das receitas impactou negativamente o modelo de negócios da **DINI TÊXTIL**, razão pela qual o endividamento bancário está em desequilíbrio econômico-financeiro, com elevada exigibilidade de recursos no curto e longo prazo.

31. Importante consignar, ainda, que alguns dos contratos celebrados pela **REQUERENTE** estão indexados em dólar norte-americano e a desvalorização da moeda nacional ocasionou acréscimo substancial na dívida, eis que não há hedge[8], pois seu custo inviabilizaria a operação.

---

[7] *"De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último ano as vendas do segmento caíram 22,7%"*. (https://www.economiasc.com/2021/07/20/pandemia-e-retracao-no-varejo-textil-impulsionam-automacao-industrial-da-cadeia-produtiva/; veiculada em 20/07/2021)

[8] *"Hedge, em português conhecido como cobertura ou limite, é um instrumento para assegurar preços de determinados ativos para compra ou venda futura. Assim, há a redução dos riscos oferecidos pelas oscilações do mercado financeiro.*
Dessa forma, empresas podem garantir a fixação dos valores que desejam pagar ou receber em uma determinada operação. Nestes contratos, o objetivo não é o lucro, mas a redução ou eliminação da possibilidade de prejuízo" (https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/hedge/; veiculada em 11/05/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

32. A despeito de todos os esforços realizados, a grave crise que se instalou no Brasil e no mundo impediu que se avançasse e concretizasse a reestruturação financeira da **IMPETRANTE.**

IV. DO CENÁRIO E SITUAÇÃO ATUAL

33. A **DINI TÊXTIL** está voltada para o futuro focando na "Indústria 4.0" que é um *"projeto para modernizar e aperfeiçoar as indústrias locais, integrando alta tecnologia aos processos de produção industrial"*[9].

34. Na fábrica e nos Laboratórios da **REQUERENTE** já foram desenvolvidos diversos tecidos com alta tecnologia, dentre os quais o *vittagraphe* que utiliza grafeno na sua composição.

35. A pesquisa do grafeno foi realizada nos últimos anos em parceria da **DINI TÊXTIL** com universidades e institutos especializados nesta matéria-prima.

---

[9] https://www.objective.com.br/insights/industria-4-0-transformacao-digital/?pht=52731598299904406&term=&network=g&campaign={CampaignName}&adgroupid={AdGroupName}&keyword=&device=c&devicemodel=&adposition=&utm_term=&utm_campaign=%5BDSA%5D+%5BCANNA%5D+Artigos&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=4079813129&hsa_cam=15562876319&hsa_grp=134921468550&hsa_ad=569339955042&hsa_src=g&hsa_tgt=dsa-1529414645962&hsa_kw=&hsa_mt=&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gclid=CjwKCAiAtouOBhA6EiwA2nLKH56aIc6F4HiQBCv8ehB3PswiyNqRk3tWCMSAsc6gTlUI5tHvLt59zxoCkNUQAvD_BwE; veiculada em 20/01/2020)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

36. O desenvolvimento de fios com grafeno dá nova funcionalidade aos tecidos como condutividade elétrica, ultra resistência, maior condutividade térmica e leveza.

37. Com os resultados obtidos foi possível o registro de patentes, já requeridas, bem como se constatou que o produto poderia ser utilizado para proteger tecidos e inativar o vírus da COVID-19 e todos os demais vírus e bactérias conhecidos.

38. Este produto foi testado em diversos laboratórios que seguiram a norma ISO 18184:2019 e todos eles certificaram que o produto é eficaz para a inativação de partículas virais, em particular o Coronavírus.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

39. Os fios com grafeno possuem eficácia antiviral, antibacteriana e antifúngica com propriedades permanentes e, mesmo com tingimento, não perdem essas qualidades.

40. O *vittagraphe* é um novo fio, feito de poliéster e grafeno, que une resistência mecânica, durabilidade, solidez à luz, efeito antiviral, antimicrobiano e antifúngico permanentes. Essas características não são afetadas pela lavagem, oferecendo mais segurança e higiene para diferentes segmentos de atuação, como saúde, hotelaria e vestuário.

41. Nos laboratórios localizados na Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP, são desenvolvidos soluções e produtos especialmente elaborados para a necessidade dos clientes, dentre os quais destacam-se os abaixo mencionados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

42. A despeito das condições adversas enfrentadas, a **REQUERENTE** vem mantendo suas atividades, cumprindo assim relevante função social (art. 47 da LRF).

43. Embora estejam em plena atividade, gerando aproximadamente 200 empregos diretos, com faturamento anual de cerca de R$ 51 Milhões em 2021, a situação econômico-financeira da **REQUERENTE** se tornou insustentável. Consequentemente, fez-se obrigatório e urgente a impetração da Recuperação Judicial, a fim de garantir a manutenção de suas atividades e função social.

44. Espera-se que, com a retomada gradual das atividades econômicas, o mercado e indústrias do setor têxtil voltem a crescer de forma gradativa.

45. Dessa forma, a despeito das dificuldades apontadas, a **REQUERENTE**, por seus dirigentes, elaborou Plano de Negócios para os próximos anos e, certamente, com a melhoria nas condições do setor no Pós-Covid e medidas que serão propostas no Plano de Recuperação, equacionarão suas dívidas, o que permitirá a preservação da atividade empresarial e a satisfação do interesse dos credores, dando-se, assim, cumprimento ao princípio da função social da empresa, cuja relevância tem sido afirmada pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

> **"Assim, as empresas deixam de ser encaradas sob o enfoque absolutamente privado e contratualista, para ganhar contornos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

públicos, por meio do desenvolvimento de teorias institucionais, que foram encampadas pelo novo sistema concursal. É com essa finalidade em mente, ou seja, da necessidade de proteção das empresas viáveis por seu caráter eminentemente econômico e social, que se deve analisar, interpretar, temperar e aplicar todas as regras jurídicas previstas em tese para as empresas em recuperação judicial, conforme depreende da leitura do art. 47 da Lei nº 11.101/05."

(Recurso Especial n.º 1.166.600-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04/12/2012).

46. Assim sendo, a **DINI TÊXTIL** ressalta que atende, plenamente, todos os requisitos contidos no art. 48 da LRF, não havendo qualquer impedimento para o pedido de recuperação judicial, eis que: **(i)** exerce suas atividades há mais de 2 anos; **(ii)** não é falida; **(iii)** jamais obteve concessão de recuperação judicial; e **(iv)** não foi condenada, nem seus administradores e sócios controladores, por crimes previstos na LRF.

47. Além disso, a petição inicial está devidamente instruída com a relação completa dos documentos descritos no art. 51 da LRF, sendo de rigor, portanto, a célere análise do deferimento do processamento da recuperação judicial (cf. Relação de Documentos que integra esta petição inicial).

48. Importante mencionar, também, que a **DINI TÊXTIL** possui dívida com as concessionárias de serviços públicos **BANDEIRANTES ENERGIA S.A.** ("BANDEIRANTES ENERGIA") e **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. ("COPAGAZ")** que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

constam da relação de credores anexa e cujo crédito são sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

49. Entretanto, a **BANDEIRANTES ENERGIA** e a **COPAGAZ** comunicaram a **DINI TÊXTIL** que o fornecimento de energia elétrica e do gás do principal estabelecimento da **IMPETRANTE** poderá ser cortado (doc. 15).

50. Dessa forma, a **BANDEIRANTES ENERGIA** e a **COPAGAZ** deverão ser comunicadas, **de imediato**, acerca do ajuizamento da Recuperação Judicial, para que se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica e de gás, sob pena de inviabilizar o exercício e a manutenção das atividades empresariais da **DINI TÊXTIL**. Sobre o tema, a **Súmula n.° 57 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:**

> **"Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento."**

51. O endividamento total da Recuperanda é de aproximadamente **R$ 97.325.976,54**, sendo: Classe I – Credores Trabalhistas – **R$ 1.029.353,83**, Classe II – Garantia Real – **R$ 7.965.200,80**, Classe III – Credores Quirografários **R$ 41.084.983,93, US$ 8.104.882,84 e € 783.368,09** e Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **R$ 467.307,50**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

V. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

52. Face o exposto, objetivando a preservação da empresa, sua função social, a geração e a manutenção dos empregos dos trabalhadores, bem como a coletividade de seus credores, a **DINI TÊXTIL** vem, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, considerando que o pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da LRF (relação anexa), requerer seja:

a) **deferido o processamento da Recuperação Judicial**[10] (art. 52 da LRF), consignando, desde logo, conforme determina o artigo 6º da LRF, que deverão ser suspensas as ações e execuções;

b) **determinada a expedição de ofício à BANDEIRANTES ENERGIA** (Rua Gomes de Carvalho, 1996, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547-006 – doc. 15) **e COPAGAZ** (Avenida Berna, 313, Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04774-020 – doc. 15) comunicando que é vedada a suspensão ou interrupção no fornecimento de energia elétrica e de gás, serviços essenciais ao funcionamento da **RECUPERANDA**, por dívidas sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da **Súmula 57 do E. TJSP**;

[10] Considerando que o Edital, referido no art. 52, §1º, LRF, deve conter *resumo da decisão de deferimento do processamento* (inciso I do art. 52, §1º, LRF), as Recuperandas se comprometem a, deferido o processamento, apresentar a respectiva minuta em 48 (quarenta e oito) horas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

c) determinada a publicação de edital para conhecimento dos credores (art. 52, § 1º, da LRF) para, no prazo legal, serem apresentadas as divergências e habilitações de crédito;

d) determinada a apresentação, no prazo legal, do **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, prosseguindo-se nas demais fases processuais nos termos da Lei;

e) determinado o arquivamento em pasta própria das relações de empregados, de bens particulares do sócio controlador e administrador da Suplicante e extratos bancários (art. 51, IV, VI e VII, da LRF), observando-se proteção constitucional que assegura o sigilo e inviolabilidade de tais informações (art. 5º, X, da CF);

São os termos em que, atribuindo-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e distribuída com os documentos que a acompanham.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2022.

Pp.

CAIO VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA
OAB/SP n° 365.897

Pp.

EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.° 222.278

Pp.

RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP n.° 35.585

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL ARTS. 48 E 51 DA LRF.	
doc. 1	Procuração da Impetrante
doc. 2	Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, Contrato Social e Nomeação do Administrador
doc. 3	Certidões de Falência e Recuperação Judicial e Certidões Criminais
doc. 4	Demonstrações Contábeis dos 3 últimos exercícios e levantadas especialmente para instrução do pedido e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção
doc. 5	Relações de Credores
doc. 6	Relação Integral dos Empregados (documento sigiloso)
doc. 7	Relação de Bens Particulares do Administrador e Sócio Controlador (documento sigiloso)
doc. 8	Extratos Atualizados das Contas Bancárias (documento sigiloso)
doc. 9	Certidão do Cartório de Protesto
doc. 10	Relação das Ações Judiciais
doc. 11	Autorização para o Pedido de Recuperação Judicial
doc. 12	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante
doc. 13	Relatório do passivo fiscal

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - cj 12 - Vila Nova Conceição - São Paulo - 04543 000 Fone 11 3106 2062 - 11 3111 2362
www.mange.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange
Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra

doc. 14	Comprovantes de Pagamento das Custas de Distribuição
doc. 15	Notificações Concessionárias de Serviços Públicos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FOZ MANGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2022 às 16:33 , sob o número 10001188620228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 5221CEC.